



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 67/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 67/2020

Referência: 4490831/2019 - Auto: 24168180/2019

Interessado: I T SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO - por infração ao(a) alínea "e" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, objeto de solicitação de relatório de fiscalização I T Serviços De Informática Ltda - Epp, Considerando que o presente auto de infração está lavrado de acordo com o Art. 10º da Resolução 1008/2004. A eliminação do fato gerador da infração em data posterior a lavratura do auto de infração, de acordo com o exposto no Art. 11º Inciso VIII, parágrafo 2º da Resolução 1008/2004 do CONFEA, não exime a empresa atuada das cominações legais; Considerando a Lei Federal nº 5.194/66 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências. Resolução 1.008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidade. Resolução 1.066 de 25 de setembro de 2015, que fixa critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA, e dá outras providências., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, considerando a instrução correta do mesmo e a sua fundamentação de acordo com a legislação vigente, com o pagamento da multa imposta pelo seu Valor Mínimo., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24168180/2019 do(a) interessado(a) I T Serviços De Informática Ltda - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA

Coordenador da Reunião